

ATA COMPLEMENTAR

Ato contínuo ao decimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, referente à Licitação nº 144-2022-02L Tomada de Preço nº 129-2022-TP, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma da SOMA no Paço Municipal**, quando a Comissão Permanente de Licitação solicitou ao representante da empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** que apresentasse nova proposta no prazo de 2 (dois) dias úteis com o valor igual ao ofertado na primeira sessão e resolveu considerar a empresa **FORTE SERVICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, INABILITADA**, e a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, HABILITADA**. Foi aberto **PRAZO RECURSAL**.

No dia 19 de dezembro de 2022, a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** protocolou no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC, a proposta com o valor corrigido.

Aos vinte dias do mês de dezembro de 2022, a empresa **FORTE SERVICOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** protocolou o seu recurso. Não houve apresentação de contrarrazões. Ao terceiro dia do mês de janeiro do ano 2023, processo foi encaminhado a Superintendência de Operações e Manutenção, para reanálise da qualificação técnica, considerando o Recurso apresentado.

Em cumprimento à solicitação, no mesmo dia, a SOMA informou o seguinte:

[...] Tombamento é um conjunto de ações tomadas pelo poder público, com o intuito de preservar e imortalizar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e de valor afetivo para a população. De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), as reformas não podem descaracterizar o imóvel tombado, ou seja, tirar os elementos originais que foram determinados na resolução de tombamento. O objetivo é impedir a perda ou demolição de bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental ou mesmo de valor afetivo para a população. E, para isso, o cuidado com a contratação da empresa que irá realizar as obras também é fundamental.

A exigência de experiência em bens tombados é necessária visto que o serviço é diferenciado, exigindo assim, que o profissional e a empresa tenha expertise na área, a fim de que não haja qualquer alteração no projeto original. Exemplo disso, se dá na execução de instalações elétricas em edifício tombado. Portanto, reformas em edificação padrão não são as mesmas que reformas em edificação tombadas[...].

Em 05/01/2023, a CPL encaminhou o processo à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Recurso apresentado pela empresa **FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**. Assim, no dia 09 de janeiro de 2023, a PGM devolveu o processo com o **Parecer nº 006-PGM-R-2023**, que diz: “Diante dos argumentos acima transcritos, bem como a legislação pertinente e princípios, opinamos pelo conhecimento e indeferimento do Recurso apresentado pela empresa **FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA**.; Visto que não apresentou documentos de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, restando assim **INABILITADA**”.

Face ao exposto, resolve a CPL acatar o mencionado Parecer, manter a sua decisão em considerar a empresa **FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, INABILITADA**, e a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, HABILITADA**. Desse modo, adotando o critério de menor preço global, a CPL declara **VENCEDORA** do certame a empresa **METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com o valor de **R\$ 410.483,87 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos), K= 1,10**.

Nada mais havendo digno de registro, encerrou-se a presente ata.

Feira de Santana, 23 de janeiro 2023.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Presidente da CPL

Ianco de Souza Pinho
Membro da Comissão

Luciana Lima Flores Nascimento
Membro da Comissão

Marizete Vieira Silva e Souza
Membro da Comissão